**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2018**

Estabelece a vinculação da “Controladoria” e da “Procuradoria” à Presidência da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º A Resolução nº 437, de 16 de janeiro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A A Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara é unidade vinculada à sua Presidência, competindo-lhe:(NR)

I - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;(NR)

II - avaliar o cumprimento da execução dos programas de investimentos e do orçamento da Câmara Municipal;(NR)

III - controlar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara;(NR)

IV - elaborar e submeter ao Presidente estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;(NR)

V - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Câmara;(NR)

VI - fomentar a organização, atualização e disponibilização, aos interessados, de todos os atos administrativos da Câmara;(NR)

VIl - supervisionar e executar a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas da Câmara;(NR)

VIII - zelar e acompanhar o cumprimento de prazos administrativos; e

IX - zelar e acompanhar os processos e procedimentos junto ao Tribunal de Contas.(NR)

.............................................................................................................................................

Art. 8º A Procuradoria é órgão integrante da estrutura da Câmara Municipal de Araraquara, estando vinculada à sua Presidência, competindo-lhe:(NR)

I a III – ............................................................................................................................”

Art. 2º A Resolução nº 439, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar o com a seguinte alteração:

“Art. 4º.............................................................................................................................

Parágrafo único. A regra prevista no “caput” deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo efetivo de Procurador, inclusive àquele que esteja no exercício da função de confiança de Procurador-Chefe.(NR)”

Art. 3º A Resolução nº 442, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A Na condução dos instrumentos que compõem o sistema de avaliação de desempenho, as chefias, a Comissão de Estágio Probatório e a Comissão de Gestão de Carreiras poderão valer-se, no exercício de suas atribuições, de informações obtidas junto a servidores que estejam alocados na mesma unidade ou órgão que o servidor avaliado.(NR)”

Art. 4º Na Resolução nº 437, de 16 de janeiro de 2018, ficam revogados:

I – o inciso II e o § 2º do “caput” do artigo 4º;

II – o § 3º do artigo 5º.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 22 de janeiro de 2019.

**TENENTE SANTANA**

Presidente

**EDIO LOPES**

Vice-Presidente

**LUCAS GRECCO CABO MAGAL VERRI**

Primeiro Secretário Segundo Secretário

**JUSTIFICATIVA**

O presente Substitutivo distingue-se do projeto original na medida em que estabelece a vinculação, não a subordinação, da “Controladoria” e da “Procuradoria” face à Presidência da Câmara Municipal de Araraquara.

Entendendo como justificada, espera-se a aprovação do presente projeto de resolução pelo soberano Plenário.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 22 de janeiro de 2019.

**TENENTE SANTANA**

Presidente

**EDIO LOPES**

Vice-Presidente

**LUCAS GRECCO CABO MAGAL VERRI**

Primeiro Secretário Segundo Secretário